

O ofício inconfessável: policiais, ordem urbana e mercado de trabalho na cidade de Buenos Aires, 1867-1880

The unspeakable profession: policemen, urban order, and the labor market in the city of Buenos Aires, 1867-1880

Diego Galeano

Sociólogo pela Universidad Nacional de La Plata – Argentina (UNLP), Mestre em História pela Universidad de San Andrés – Argentina (UDESA), Doutor em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Professor do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)
dgaleano@puc-rio.br

RESUMO: Este artigo estuda o papel da polícia na administração da ordem urbana em Buenos Aires. O Departamento de Polícia foi criado em 1822, alguns anos depois da declaração da independência, mas a partir de elementos já existentes no período colonial: baseava-se, de um lado, em uma rede de autoridades locais com grande peso territorial nos bairros e, do outro, em um poder policial de regulamentação da vida urbana. Apesar do estabelecimento da Municipalidade em 1854, a polícia continuou sendo a instituição que, na prática, governava a cidade de Buenos Aires. Na segunda metade do século XIX, abriu-se um campo de disputas entre a polícia e o governo municipal, que teve consequências não apenas nas cúpulas, mas também no cotidiano de seus agentes subalternos. O objetivo deste trabalho é analisar a experiência desses policiais de rua, tomando como ponto de partida uma profunda reforma institucional durante a chefia de Enrique O’Gorman (1867-1874), que afetou as condições de trabalho dos vigilantes. Para compreender a história da administração urbana em Buenos Aires, é preciso estudar as práticas dos seus policiais, nesse singular momento que se estende desde a criação da Municipalidade até a federalização da cidade, em 1880.

Palavras-chave: Polícia, Municipalidade, Ordem Urbana, Buenos Aires.

ABSTRACT: *This paper studies the role of the police in the urban order administration in Buenos Aires. The Police Department was created in 1822, some years after the Declaration of Independence, however, it was based on existing elements from the colonial period: on the one hand, a network of local authorities with great territorial clout in the neighborhoods and, on the other, the police power to regulate urban life. Despite the establishment of the Municipality in 1854, the police continued to be the institution which actually ruled the city of Buenos Aires. On the second half of the 19th century, a series of disputes took place between the police and the municipal government bringing consequences not only to the higher levels of office, but also to the routine of the lower rank officers. The goal of this study is to examine the experience of those street policemen, considering as a starting point the profound institutional reform under the administration of Enrique O’Gorman (1867-1874), which affected the working conditions of all guards. In order to understand the history of urban administration in Buenos Aires, it is necessary to study the practices of the policemen on that singular moment that goes from the creation of the Municipality to the federalization of the city, in 1880.*

Keywords: Police, Municipality, Urban Order, Buenos Aires.

Introdução: Polícia e Municipalidade

Chama-se uniforme o seu traje; ¡oxalá que não seja uniformidade o que esse traje oculta!

F. Nietzsche. *Assim falava Zaratustra*.

Em 1867 venciu o prazo de cinco anos que a Legislatura da Província de Buenos Aires havia outorgado aos portenhos para que sua cidade permanecesse como residência provisória das autoridades nacionais até que o Congresso ditasse uma lei estabelecendo uma capital permanente para a República Argentina. Contudo, a situação não se resolveu nesse ano, e Buenos Aires se manteve como um espaço onde coexistiam o poder municipal, o governo provincial e o nacional, este último na qualidade de “hóspede” (BOTANA, 2000). A polícia de Buenos Aires, criada na década de 1820 pelo governo independente, reproduzia essa tríplice inscrição territorial: era uma polícia urbana que disputava poder com a jovem Municipalidade, um corpo de segurança que cuidava do vasto território provincial e, simultaneamente, uma força pública a serviço das autoridades nacionais.

Nesse mesmo ano, foi implementada uma reforma no regime municipal que dividia o governo da cidade em dois ramos (Executivo e Legislativo) e, ademais, fixava por lei novos limites da cidade, ampliando seu território na direção oeste. A Província de Buenos Aires era governada então por Adolfo Alsina, que escolheu Enrique O’Gorman como chefe de polícia. O mesmo decreto de nomeação solicitava à chefia a elaboração de um plano de reformas e de um novo regulamento geral¹. Uma profunda reorganização administrativa começava a ser vista como a única maneira de contestar as duras críticas que recebia esta instituição, ainda muito identificada com o terror da ditadura de Rosas e de sua força parapolicial, a *Mazorca* (DI MEGLIO, 2007). A reforma era considerada pelos seus protagonistas “o anjo da redenção que viria purificar a administração policial”².

Alsina estava construindo um novo espaço político, o *autonomismo*, abandonando a atitude separatista e criando alianças para frear as intenções dos seus rivais do Partido Nacionalista, comandados pelo presidente Bartolomé Mitre (1862-1868), de se perpetuar no governo federal. Essa estratégia envolveu acordos com as lideranças do interior e derivou em uma fórmula política que demonstraria ser muito eficaz: a candidatura presidencial de um provinciano, ninguém menos que Domingo Faustino Sarmiento, acompanhado por um portenho das fileiras autonomistas. A fórmula Sarmiento-Alsina recebeu o apoio do Exército e se impôs com facilidade nas eleições. Sarmiento ficou sabendo do resultado quando voltava de sua segunda viagem aos Estados Unidos, onde permaneceu por três anos como ministro plenipotenciário do governo de Mitre. A intenção da viagem era estudar o sistema educacional, as telecomunicações e a rede de transportes (KATRA, 1996). Na cidade de Nova York, conheceu de perto a ação do *policeman*, figura que havia destacado nos seus discursos parlamentares como um tipo ideal de polícia urbana (SARMIENTO, 2001). De fato, entre

os livros que levou na volta para Buenos Aires estava um exemplar de um manual de polícia editado em 1866, com o qual um vigilante o obsequiou na rua³. O que seduzia Sarmiento era a existência de uma polícia bem regulamentada que, mesmo tendo certo caráter militar, atuava como um serviço público ancorado na trama local.

Durante a presidência de Sarmiento (1868-1874) ocorreu a maior reorganização do Departamento de Polícia desde sua criação, em 1822. A boa relação pessoal dos alsinistas com O’Gorman permitiu mantê-lo na chefia por sete anos, numa época em que os chefes de polícia duravam muito menos no cargo. Antes de deixar o governo da Província para assumir a vice-presidência da nação, Alsina se preocupou em aprovar o regulamento geral da polícia de que ele mesmo tinha encarregado O’Gorman. O assessor legal do governo, Cosme Beccar, reconhecia no seu relatório que o regulamento não trazia “nenhuma inovação a respeito das atribuições da polícia” (REGLAMENTO 1868, pp.94-95). O regulamento procurava, na verdade, organizar as atribuições existentes consolidando uma cultura burocrática rotineira e previsível, impondo esse espírito de “impessoalidade formalista” que, segundo Max Weber (1996, pp. 179-180), caracteriza a burocracia moderna.

Um dos principais problemas dos funcionários da polícia, desde o mais velho delegado até o mais novo agente de rua, era a falta de clareza sobre a execução das ordens que recebiam de diversas autoridades públicas. A intenção de instituir uma cultura burocrática capaz de chegar até os níveis mais baixos da pirâmide policial evidenciava-se no gesto de imprimir, junto com o novo regulamento, um pequeno *Manual del vigilante*, que, assim como o livrinho que Sarmiento trouxe dos Estados Unidos, devia ser levado pelos policiais no bolso do uniforme (MANUAL, 1868).

No texto de apresentação do regulamento ao ministro de Governo, O’Gorman se referia à herança institucional, às quatro décadas de polícia portenha que o precediam, como um processo de “absorção monstruosa de um poder absolutamente centralizado”⁴. A ideia de monstruosidade aparecia com frequência como metáfora do poder policial em Buenos Aires. Embora O’Gorman festejasse, no final de sua chefia, o fato de que a polícia já não era aquela “força onipotente que tudo avassalava”, o jornal de oposição *La Prensa* insistia com a ideia de um “poder monstruoso que cada dia se ressentia mais dos vícios radicais que abriga”⁵. A metáfora não se referia apenas ao monstro como uma criatura brutal, aterrorizante e arbitrária. Também carregava o sentido de um corpo mal costurado, frankensteiniano, uma “bagunça de diferentes obrigações”, deveres tediosos que o afastavam de sua função de “polícia de segurança pública”, como expressava um redator da revista policial⁶.

Quais eram esses compromissos que incomodavam os policiais? Tratava-se de uma velha linhagem, cujas raízes chegavam até o período colonial: a “baixa polícia” como um poder de gestão local, ocupado com os diversos detalhes administrativos da vida urbana (iluminação, limpeza, salubridade, ornato da cidade, circulação de mercadorias, etc.). Na primeira metade do século XIX, juristas e políticos argentinos discutiram a necessidade de

separar a *policía municipal* da *policía de seguridad*, encarregada exclusivamente da ordem pública, a proteção da vida e da propriedade dos habitantes (GALEANO, 2012). Na década de 1850, a criação da Municipalidade de Buenos Aires transferiu para o governo local essas funções de “baixa polícia”. No entanto, a polícia não abriu mão tão facilmente dessas atribuições que supostamente incomodavam tanto, e o município atravessou mais de duas décadas mostrando-se como um poder anêmico. Uma frase do jornal *La Prensa* resumia, em 1870, o que vários portenhos pensavam do poder municipal: “Hoje de fato não existe, a Municipalidade é uma instituição puramente nominal”⁷.

O sucessor de O’Gorman na polícia portenha, Manuel Rocha, dizia, em 1875, que a instalação da Municipalidade e a reforma iniciada em 1867 haviam “despojado sucessivamente a polícia de suas monstruosas faculdades” (MEMÓRIA 1875-1876, p. IV). Mas não era bem assim. É importante compreender a genealogia de uma prática de governo, o “poder de polícia” que era exercido por meio de *edictos*: poder normativo da fiscalização e da punição de comportamentos urbanos, presente desde o período colonial, e que na segunda metade do século XIX entrou em tensão com as posturas municipais. A historiografia tem mostrado que, apesar do fortalecimento da Municipalidade depois da federalização de Buenos Aires, em 1880, esse poder policial teve uma notável vigência ao longo do século XX em vastas áreas da vida urbana portenha: encontros em botequins, cafés e locais de entretenimento, jogos de azar, casas de prostituição, mendicância, venda ambulante, transportes públicos, etc. (RUIBAL, 1990; TISCORNIA, 2004; FERRARI, 2007; GAYOL, 2007, pp. 61-92).

A regulação moral da cidade

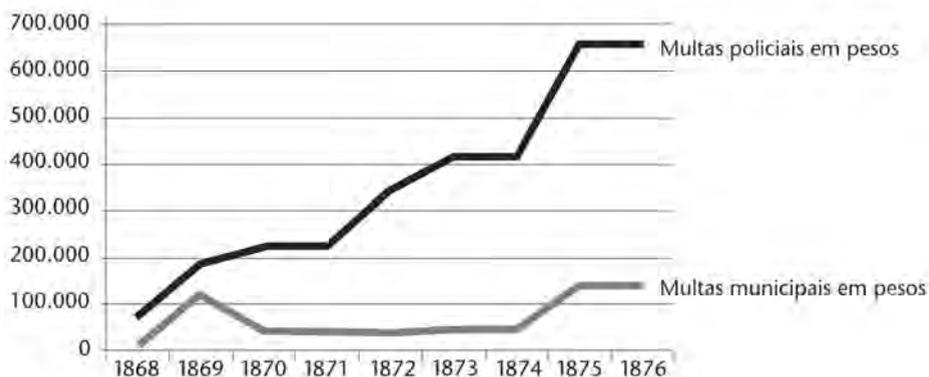
Como nasceu esse poder de regulamentação? Na época colonial, o ordenamento da cidade era regido pelos chamados *bandos de buen gobierno y policía*, mandatos produzidos por governadores e vice-reis. Publicados em cartazes colocados em lugares públicos e que eram lidos em voz alta por pregoeiros, o conjunto dos bandos buscava organizar o modo de vida e a geografia moral da cidade. Depois da criação do Departamento Geral de Polícia, já no período independente, os bandos se converteram em *edictos* exibidos nas ruas da cidade e publicados nos jornais. As pessoas que não cumpriam as ordens dessas posturas eram consideradas contraventoras, e havia duas formas de punição: detenções em prisões policiais para infratores ou multas em dinheiro. Na segunda metade do século XIX, a imprensa ocupou um lugar estratégico na relação entre a polícia e a sociedade. Além de publicar os textos dos *edictos*, muitas vezes incluía listas de infratores como uma forma de intensificar a punição, atacando a honra das pessoas. Essas listas eram frequentes nas páginas dos jornais oficialistas, enquanto a imprensa opositora era um espaço aberto a críticas ao poder arbitrário e aos diversos abusos que as posturas permitiam (GALEANO, 2010, pp. 86-98).

Durante a reforma de O’Gorman, o Departamento de Polícia começou a publicar suas *memorias anuales*, relatórios que se iniciavam com uma exposição do chefe sobre as atividades

do ano findo e, além disso, incluíam diversas informações, como as listas de *órdenes del día* (posturas da polícia divulgadas por intermédio da *Comisaría de Órdenes*, uma delegacia auxiliar com sede na chefatura) e as estatísticas sobre detenções e multas executadas. No primeiro desses relatórios, O’Gorman se referia com clareza a esse poder da polícia: como a Municipalidade não tinha funcionários suficientes para fiscalizar o cumprimento de suas posturas, na prática o Departamento de Polícia se ocupava das infrações estabelecidas tanto pelas *ordenanzas municipales* como pelas *disposiciones policiales*. Mas O’Gorman reconhecia que não se tratava de uma simples execução mecânica, já que a interpretação da infração e o tipo de castigo a ser aplicado ficavam a critério ou “arbitrio” do chefe de polícia (MEMORIA 1868, p. 518).

Nas estatísticas policiais de detenções por infrações, incluídas nos relatórios do período 1868-1880, as categorias de “desordem” e “escândalo” constituíam a maioria das infrações punidas. Eram, aliás, categorias suficientemente elásticas para dar à polícia uma ampla margem de ação na prática de governo da vida pública urbana que Alan Hunt chamou de “regulação moral” (HUNT,1999). Federico Gutiérrez, escritor anarquista que trabalhou na polícia portenha e que foi destituído quando descobriram sua militância libertária, publicou em 1907 um livro contando o que tinha visto nos seus anos na instituição. No livro, dedicou várias páginas a questionar a arbitrariedade das detenções e das multas por infrações. Segundo Gutiérrez, a máquina policial e municipal promulgava “quatro posturas desnecessárias por dia”, e os exemplos que dava permitem entender o universo heterogêneo dessas regulamentações: era proibido cuspir no chão, transitar nas calçadas com volumes, jogar cartas após as onze da noite, fumar nos bondes, andar de bicicleta sem campainha, ter plantas nas varandas, soltar pipa, cantar na via pública, pedir esmola, fixar cartazes nas paredes e flertar com mulheres na rua (GUTIÉRREZ, 1907, pp. 29-30). Como mostraram alguns historiadores, as detenções policiais por posturas de manutenção da ordem pública aumentaram muito nas últimas décadas do século XIX (BLACKWELDER; JOHNSON, 1984).

No entanto, além do poder de regulação moral concretizado por meio de detenções com grande margem de discricionariedade, as posturas envolviam uma forte disputa financeira. É verdade que muitos portenhos deviam suportar vários dias de xadrez por não terem dinheiro para pagar as multas; porém, muitos outros aumentavam cotidianamente a chamada “caixa de polícia” com suas contribuições. Percebe-se a relevância do dinheiro das multas em uma nota que O’Gorman enviou aos delegados de polícia, advertindo sobre diferenças nos valores por eles arrecadados e os repassados semanalmente à *Comisaría de Órdenes* da chefatura (MEMORIA 1869, p. 559). De fato, durante a gestão de O’Gorman, o dinheiro recolhido pela polícia por meio de multas aumentou notavelmente até atingir um terço do total do orçamento do Departamento de Polícia.



Fonte: Planilhas da *Comisaría de Órdenes, Memorias del Departamento de Policía 1868-1876*.

O quadro anterior permite ver não só o aumento no valor absoluto da arrecadação por multas policiais, mas também seu crescimento em relação às multas municipais. Essas multas também eram cobradas pelos vigilantes de rua, e o chefe de polícia devia repassar o arrecadado ao presidente da Municipalidade. Mas essa transferência era um campo de tensões e conflitos, como se percebe nas inúmeras reclamações que o poder municipal enviava à chefatura acusando deficiências na cobrança das multas: o dinheiro que chegava era bem menos do que o esperado⁸. O fato é que, quase sem funcionários e sem orçamento, a Municipalidade era um órgão fraco, esmagado pelo monstro policial. Por meio do trabalho cotidiano dos vigilantes de rua, a polícia defendia esses privilégios, permitindo, por exemplo, que os agentes ficassem com a terça parte do dinheiro arrecadado com as multas (REGLAMENTO 1868, p. 79).

O regulamento de 1868, ponto de partida da reforma policial, limitava-se a organizar essas atribuições existentes, incluindo as intromissões da polícia no campo municipal. As funções do chefe, por exemplo, começavam pela faculdade de “ditar todas as disposições relativas à polícia de segurança, à conservação da ordem pública”, mas também devia garantir o cumprimento das posturas da Municipalidade “enquanto ela carecer de agentes próprios para fazer efetivos seus mandatos” (REGLAMENTO 1868, p. 11). Não se tratava da única parte do texto onde a polícia assumia prerrogativas que não se encaixavam na definição oficial de polícia de seguridad, conceito que O’Gorman sintetizava em um de seus relatórios anuais: “é preciso que a polícia seja pura e simplesmente polícia de segurança consagrada, com dispensa de qualquer outro objetivo, à prevenção e à repressão dos crimes, à salvaguarda da propriedade e da vida” (MEMORIA 1873, p. 474).

As prerrogativas policiais no governo da cidade eram amplas. Além das tarefas de “baixa polícia”, havia outras vinculadas ao controle dos fluxos entre o campo e a cidade. As chamadas oficinas exteriores, por exemplo, eram repartições instaladas nos matadouros e nos mercados de frutos. Chefiadas por um comissário, faziam a fiscalização dos produtos

agropecuários que entravam na cidade para consumo interno e para exportação. Além disso, no Departamento Central existia, desde 1828, uma oficina de marcas que registrava as marcas de gado dos fazendeiros da província. O regulamento registrava as normas de funcionamento deste serviço, mesmo reconhecendo explicitamente que era uma tarefa alheia “à natureza de seu objeto no concernente à polícia de segurança” (REGLAMENTO 1868, p. 42).

A reforma de O’Gorman considerava então que o coração da polícia, sua função mais essencial, residia na rede de delegacias correspondentes às seções policiais em que a cidade de Buenos Aires era dividida e no corpo de vigilantes de rua, que obedeciam às ordens diretas desses delegados. O serviço de vigilância foi completamente reorganizado. A antiga rotina de trabalho por tercios era um sistema de troca do pessoal a cada oito horas: os “vigilantes de dia” trabalhavam divididos em um primeiro grupo das 6 às 14 horas, e em um segundo grupo das 14 às 22 horas, enquanto os “vigilantes de noite” completavam o serviço de 24 horas com um turno das 22 às 6 horas da manhã. Esse esquema foi alterado por outro de quatro cuartos, no qual a troca dos agentes de rua ocorria a cada seis horas (REGLAMENTO 1868, pp. 76-83). Nas áreas centrais da cidade, os agentes foram distribuídos nos quarteirões segundo um modelo de patrulhamento com paradas, para que nenhum espaço ficasse fora do olhar da polícia. Assim, O’Gorman pretendia cumprir o mandato da ubiquidade, abrangendo a totalidade do espaço e do tempo, o ideal que a iconografia policial portenha reivindicava desde seu começo por meio das imagens do olho aberto que não descansa e do galo como símbolo da vigília (GALEANO, 2009, pp. 49-60).

Esse dispositivo ubíquo não atingia a totalidade do território jurídico da cidade e menos ainda da imensa Província de Buenos Aires. O projeto de uma polícia de segurança encontrava um obstáculo medular em um modelo institucional híbrido: a polícia dependia do governo provincial e não da Municipalidade, mas, implicitamente, reconhecia que a segurança era um serviço oferecido aos vizinhos contribuintes e não um direito fundamental do cidadão. A questão orçamentária aparecia constantemente nos debates sobre a legitimidade da polícia portenha, já que o governo provincial custeava um serviço focado na cidade. Em 1873, por exemplo, houve uma disputa importante pela sanção de uma lei que implementava um “imposto à polícia de segurança”. Tratava-se de uma taxa mensal aplicada exclusivamente à cidade de Buenos Aires, por meio de uma escala de valores que hierarquizava os interesses econômicos: as grandes empresas (bancos, teatros, companhias de bondes, trens e serviço de gás) deviam pagar duzentos pesos por mês, aproximadamente um terço do salário de um vigilante; os comércios, pequenas indústrias e profissionais, entre cinquenta e vinte pesos; enquanto as casas de família e moradias populares pagariam entre dez e cinco pesos⁹.

O novo imposto provocou uma multiplicidade de críticas, e, assim como a chefia de O’Gorman, não sobreviveu à Revolução de 1874, uma revolta armada dos partidários de Mitre, derrotado nas eleições presidenciais desse ano. A resistência ao pagamento dessa taxa foi muito grande, a tal ponto que o governo provincial teve que criar uma repartição específica

para arrecadar o imposto, com comissários que intimavam o pagamento imediato sob pena de embargo de bens¹⁰. A imprensa de oposição manifestava fúria contra o imposto, apontando a contradição de não reconhecer o caráter municipal da polícia, mas obrigar os portenhos ao pagamento de um tributo que aumentava o tesouro público da província, custeando o que de fato era percebido como uma força militar do governo provincial. Nenhuma das humilhações que se abateram sobre o povo portenho era tão escandalosa e sarcástica quanto “aquele tributo de dez pesos que, sob o nome de *impuesto a la policía de seguridad*, arranca-se hoje casa por casa”, dizia essa matéria, que concluía com uma expressão contundente: a polícia de segurança equivalia a dizer ao povo de Buenos Aires “*danos ciento cincuenta o dos cientos millones para oprimirte*”¹¹.

Esta disputa demonstrava a vigência que tinha, e que continuaria tendo nas décadas seguintes, a questão da jurisdição da polícia portenha, em particular a definição da autoridade da qual dependia. A proclamada reforma policial da gestão de O’Gorman não modificou a hibridizade do modelo. Em 1880, a polícia de Buenos Aires foi dividida em duas instituições diferentes: uma polícia provincial, que iniciou um caminho autônomo com sede na nova capital da província, a cidade de La Plata, e uma polícia da capital federal, que intensificaria sua disputa com a Municipalidade de Buenos Aires pela jurisdição no controle do espaço urbano. Mas depois da federalização da cidade em 1880 e, em particular, da gestão do primeiro prefeito, Torcuato de Alvear (1883-1887), a Municipalidade começou a melhorar sua posição na disputa com a polícia, contando para isso com um corpo de inspetores que estava diretamente sob suas ordens. Pouco sabemos sobre isso, porque a construção do poder municipal na cidade de Buenos Aires é uma lacuna gritante na historiografia argentina. O certo é que, para entender esse processo, é fundamental levar em consideração o poder territorial da polícia portenha e o trabalho cotidiano de seus vigilantes. Desde a criação da Municipalidade até pelo menos a década de 1880, o governo da cidade continuava nas mãos dos policiais.

Trabalhar como vigilantes

No século XIX, a tarefa de cuidar da ordem urbana ocupava, para a polícia de Buenos Aires, tanto tempo quanto a de vigiar seus próprios *vigilantes*. De certa forma, tratava-se do mesmo problema ou, pelo menos, de um problema que envolvia um mesmo repertório de desafios. Assim como o xadrez policial se alimentava cotidianamente de ladrões, bêbados e desordeiros, os principais motivos de destituição de agentes policiais eram os roubos, o alcoolismo e as brigas. Embora fosse algo que todos já sabiam longa data, era um dado que não cessava de ser repetido com crescente impaciência: os malfeitores e os praças saíam do mesmo território, tinham experiências e vivências em comum, não era raro que compartilhassem vínculos familiares e outros laços sociais. Mas antes de analisar a trama de

insubordinações e transgressões dos praças na polícia portenha do oitocentos, é preciso deter o olhar sobre a figura do *vigilante* de rua. Quem eram e quantos eram eles? Como e onde eram recrutados? Qual era o valor do salário que recebiam? E como eram suas condições cotidianas de trabalho¹²?

Mesmo entre os jornalistas avessos à ação da polícia de Buenos Aires, a necessidade de aumentar a quantidade de praças aparecia como um axioma, uma verdade que poucos se atreviam a discutir. “A ação da polícia é tão ampla e os serviços que se lhe exigem tão múltiplos e variados, que requer um pessoal imenso, muito maior ainda do que indica a lei do seu orçamento”, afirmava o ministro de Governo (MEMORIA 1871, p. 60). Mais enfático, O’Gorman escrevia, passados dois anos do início de sua gestão, que a polícia de segurança, a vigilância ostensiva na rua, continuava funcionando mal e que assim permaneceria “enquanto a situação financeira do país não permitisse ampliar seu orçamento” (MEMORIA 1870, p. 377). Um dos legisladores mais críticos do Departamento de Polícia, Julio Blanco, opinava que o dinheiro gasto no pagamento de salários de delegados inúteis podia ser utilizado para contratar mais agentes de rua (BNA, 1878). Apesar desse amplo consenso sobre a falta de praças na cidade, é possível perguntar: de que ponto de vista havia um número insuficiente deles nas ruas?

Uma análise de longo prazo das planilhas de salários e gastos do Departamento de Polícia revela um notório incremento dos policiais de rua, desde a instalação do serviço de vigilantes, em 1834, até o desaparecimento da polícia de Buenos Aires, em 1880, quando foi atingida uma das taxas mais altas de agentes policiais por habitante.

Agentes policiais cada 10.000 habitantes



Fonte: Planilhas de salários e gastos do Departamento de Polícia de Buenos Aires¹³.

Este quadro sugere que, apesar das incessantes reclamações sobre a escassez de agentes, a polícia de Buenos Aires atravessou o século XIX com um aumento contínuo da quantidade de praças, tanto em termos absolutos como em relação ao crescimento demográfico da cidade.

Por outro lado, estas cifras superavam com folga as taxas das polícias de outras cidades latino-americanas e, inclusive, estavam acima das instituições que os próprios contemporâneos consideravam modelos ideais no mundo¹⁴. Os números pareciam refutar a tão difundida ideia da distância que separava Buenos Aires de Londres, Paris, Madri, Berlim ou Nova York, cidades nas quais, segundo se dizia, “sempre aparece um gendarme onde quer que haja um crime a ser evitado e um criminoso a ser apreendido”¹⁵.

Do ponto de vista da imprensa política e dos discursos das cúpulas policiais, além de numerosos, os vigilantes deviam ser trabalhadores dóceis e servidores bem treinados¹⁶. Reclamavam com insistência que os agentes subalternos eram recrutados nas piores fibras de um tecido social precário. A reclamação era ouvida desde a primeira metade do século XIX, quando os zeladores de polícia eram incorporados por engajamento forçado, ou seja, quando virar agente de polícia era um destino possível para os homens presos por contravenções e crimes, muitas vezes inventados para preencher a falta de braços na vigilância. Mas os requisitos para o ingresso na força haviam mudado completamente: o corpo de vigilantes era formado por “indivíduos voluntários” por meio de um contrato de dois anos. Segundo as *Instrucciones Generales para las Fuerzas de Policía* (1872), o candidato devia ter entre vinte e quarenta anos de idade, uma condição física forte, “sem defeito pessoal na sua constituição e estatura”, não podia ter sido desertor de forças militares nem atendente em hotéis, botequins e cafés, nem ter sido condenado pela Justiça. Além disso, devia apresentar ao chefe da polícia uma certidão de bom comportamento assinada por “pessoa respeitável e conhecida”¹⁷.

Enquanto os mecanismos de recrutamento forçado atrelavam a construção das forças policiais ao sistema de engajamento militar, o contrato estabelecido na década de 1870 colocava a polícia dentro da oferta do mercado de trabalho urbano. As características formadoras desse mercado foram bem estudadas: escassa especialização da mão de obra disponível, que se combinava com a alta mobilidade geográfica provocada por uma demanda de trabalho ainda instável e com fortes oscilações sazonais, tanto nas atividades agropecuárias como na área da construção de obras públicas. Tudo isso favoreceu a disposição de uma mão de obra ocasional e com compromissos de trabalho de curto prazo. A relação entre o Estado como empregador e a demanda de mão de obra nos setores mais dinâmicos da economia era, ao mesmo tempo, competitiva e complementar. Embora ambas as fontes apontassem para os trabalhadores pouco qualificados, a burocracia estatal era um dos principais refúgios nos períodos em que a demanda de trabalho diminuía (SÁBATO; ROMERO, 1992).

Em termos gerais, a oferta de mão de obra era insuficiente para suprir a demanda do setor privado, e o trabalho como policial aparecia como uma das tantas alternativas nos períodos em que escasseavam outros empregos, talvez preferíveis ao de vigilante para muitos trabalhadores, mas pouco estáveis. A isso se referia um escritor da revista policial quando afirmava que o contrato assinado pelo vigilante era “ilusório”, na medida em que estabelecia de antemão um prazo de dois anos que, na verdade, jamais seria cumprido¹⁸.

Os funcionários superiores da polícia portenha insistiam em que era difícil melhorar o serviço de vigilância de rua com trabalhadores que fugiam para as safras e as obras públicas na primeira oportunidade que aparecia, escolha que, aliás, sugere o pouco entusiasmo que provocava o engajamento como vigilante.

Durante a década de 1870, as chefias desenvolveram duas estratégias para atenuar esse problema. De um lado, mecanismos indiretos de premiação da estabilidade no trabalho, por exemplo, oferecendo aos agentes que cumprissem o tempo de contrato uma certidão de bom comportamento assinada pela polícia, documento que podia ser útil para futuras contratações no Estado (INSTRUCCIONES, 1872, pp. 19-20). A segunda estratégia foi a incorporação de imigrantes na polícia, fenômeno que teve grande impacto na composição da força: dos quase 2.000 funcionários que o Departamento de Polícia tinha em 1872, em todos os seus níveis hierárquicos, apenas 333 eram nascidos na Argentina. Se levarmos em conta que esta cifra não distinguia entre agentes subalternos e cargos superiores, que eram ocupados quase exclusivamente por *criollos*, é provável que no corpo de vigilantes de rua a proporção de estrangeiros fosse ainda maior¹⁹.

O’Gorman atribuía o problema da escassez de candidatos para suprir a demanda de trabalho policial à baixa remuneração: o orçamento não permitia oferecer mais do que uma “muito mesquinha remuneração, comparada com o salário de um peão” (MEMORIA 1868, p. 514). É possível saber se essa afirmação do chefe da polícia explicava, de fato, as escolhas de um trabalhador não qualificado? O salário mensal dos vigilantes se manteve em \$600 desde a criação do corpo até a década de 1870, quando mostrou um ligeiro aumento para \$700, num momento em que a economia estava se recuperando da crise dos anos 1875-1876, com um aumento geral da demanda de mão de obra no mercado (PRESUPUESTO, 1878, p. 44). Nesses anos, a remuneração diária de um peão oscilava entre \$20 e \$30, ou seja, ele precisaria trabalhar todos os dias do mês para reunir uma soma próxima à que receberia no Departamento de Polícia. Outros empregos que garantiam um salário mensal, por exemplo, no comércio, pagavam um valor muito menor (SÁBATO; ROMERO, 1992, pp. 148-166). Embora seja difícil determinar com precisão se a questão salarial era o principal motivo das dificuldades em atrair trabalhadores para a polícia, estes dados sugerem que seria necessário buscar outras variáveis para compreender os motivos profundos da pouca propensão a trabalhar como vigilante. Como veremos, a resistência a submeter-se à disciplina militar e a questão da honra no espaço público eram também fatores determinantes.

É importante levar em conta, portanto, o cotidiano dos vigilantes. Evidentemente, as rotinas dos trabalhadores diaristas e peões não eram as melhores, como tem sido estudado pela historiografia, mas havia algo específico do ofício policial que atrapalhava as chances de continuidade de seus agentes. Um velho delegado, Laurentino Mejías, que atuou na polícia portenha na década de 1870, escreveu em suas memórias uma informação-chave sobre os benefícios do sistema de *cuartos* implementado durante a reforma de O’Gorman. Mejías

comentava o efeito que essa mudança provocou nas rotinas vitais dos vigilantes, “dando-lhes tempo para as duas comidas diárias de costume, evitando enfraquecimentos do organismo” (MEJÍAS, 1911, p. 68). Segundo este policial, o sistema de *tercios* de oito horas fazia com que os policiais pulassem refeições, jantassem às onze da noite comidas frias ou requentadas e dormissem mal. Os policiais que trabalhavam à noite eram obrigados a se adaptar a horários extravagantes e a suportar no inverno temperaturas baixíssimas. Muitos se queixavam do “sacrifício” de dormir fora de casa, sem a mulher. As *Instrucciones* de 1872 explicavam sem rodeios: “o vigilante é obrigado a consagrar todo o seu tempo ao serviço de polícia, sem que atenções da família nem assuntos particulares distraiam-no do fiel cumprimento de seus deveres” (INSTRUCCIONES, 1872, p. 25). A ubiquidade da vigilância policial traduzia-se, assim, em uma exigência total que poucos corpos suportavam.

Insubordinações e uniformidades

“O agente subalterno é o eixo sobre o qual gira essa enorme e complicadíssima maquinaria, cujas múltiplas funções a colocam com uma dupla face diante da sociedade: como sua protetora, quando é boa, como seu açoite, quando é má” (BNA, 1878, p. 7). Assim resumia um deputado o que para muitos era uma verdade evidente: nos constantes protestos da Municipalidade, nas reclamações da chefia aos delegados, nas denúncias da imprensa e em outros múltiplos registros escritos, percebem-se as ressonâncias da péssima fama dos vigilantes na cidade de Buenos Aires. Se nos voltamos para o repertório de posturas que predominavam nas multas policiais e municipais, e inclusive para os principais motivos das detenções executadas pela polícia portenha, percebemos uma grande coincidência com as indisciplinas e os conflitos nos quais os agentes de rua se envolviam com frequência. Um importante delegado de polícia, Sagastizabal, escreveu uma nota a O’Gorman em 1874 lamentando que a “moral do corpo” de vigilantes era deplorável e que a rotina das delegacias era marcada por constantes demissões por “ausências do serviço e embriaguez”²⁰.

A imprensa denunciava diariamente estas irregularidades e outras ainda mais graves. Qualquer leitor que folheasse os jornais nesses anos podia encontrar, com grande frequência, acusações sobre as arbitrariedades, os abusos e até crimes cometidos por policiais. Havia, por exemplo, crimes contra a propriedade: “o mesmo vigilante que sequestrou a arma de um indivíduo e apropriou-se dela, roubou uma soma de dinheiro de outro detento”, escrevia o cronista policial de *La Prensa*²¹. Este mesmo periódico contava outro caso patético: um vendedor de jornais passou um exemplar de *La Prensa* por baixo de uma porta e, enquanto se retirava do lugar, viu como um vigilante “ajoelhado lutava para retirar o jornal da casa em que acabava de deixá-lo”, e, para isso, “usava o cacete que a autoridade lhe tinha dado para preservar a ordem”²².

Essas denúncias eram corriqueiras e preocupavam as autoridades policiais. Depois da Revolução de 1874, em um momento de muitíssima tensão entre o governo provincial e os

jornais oposicionistas, o chefe Manuel Rocha criou uma repartição *ad hoc* e secreta para realizar um minucioso acompanhamento do que os periódicos publicavam sobre a polícia. São milhares de papéis, hoje guardados no fundo da Polícia de Buenos Aires do Arquivo Nacional. Nos maços aparecem três tipos de documentos: cartas manuscritas destinadas ao chefe de polícia, listando as matérias publicadas nesse dia; recortes de jornais anexados a essas cartas; e, em casos específicos que envolviam denúncias concretas a vigilantes, bilhetes que o chefe de polícia resolvia escrever aos delegados pedindo explicações sobre o assunto (AGN, 1875-1876).

De fato, Manuel Rocha foi, entre todos os chefes da polícia portenha dessa época, quem levou mais a sério o problema da indisciplina dos agentes subalternos. “A polícia não recruta seus agentes onde gostaria, mas no único lugar onde consegue achá-los”, ou seja, dizia Rocha, “naquelas classes onde a instrução não é condição geral, nem a severidade dos costumes a mais destacável das qualidades” (MEMORIA 1875-1876, pp. 5-6). Diversas foram as medidas que essas chefias implementaram para tentar resolver o problema. No regulamento de 1868, as sanções a agentes policiais estavam baseadas em uma distinção entre “faltas simples”, castigadas na própria delegacia com recarga de horas, reduções salariais ou limpeza de armamento; e “faltas graves” (embriaguez, conivência com crimes, etc.), cuja punição ficava nas mãos do chefe de polícia (REGLAMENTO, 1868, p. 41). Geralmente essas faltas recebiam um castigo de até oito dias de detenção e a exoneração do vigilante. As destituições eram muito frequentes e aumentavam a instabilidade de uma força já prejudicada pelos afastamentos voluntários. No início de 1873, por exemplo, o corpo de policiamento de rua tinha 1.610 vigilantes, e apenas durante o ciclo registrado pelo relatório desse ano, houve mais de 1.200 afastamentos, ou seja, cerca de 80% do pessoal foi renovado (MEMORIA 1873, p. 690).

Na década de 1870 não houve só punições; também foram dados “estímulos honoríficos” e prêmios salariais que buscavam reconhecer o trabalho dos “bons vigilantes”. O que era considerado um bom vigilante? Nas Instruções de 1872 apareciam abundantes referências ao comportamento desejado para os agentes: os vigilantes deviam mostrar uma “conduta circumspecta” na frente do público (evitando usar “palavras obscenas ou ofensivas” quando levavam presos na rua), mas também deviam evitar qualquer tipo de distração ou conversa com os passantes. Estava explicitamente proibida a entrada em botequins, cafés e lojas. O agente era “obrigado ao total esquecimento de sua pessoalidade”, dizia este texto, que tentava separar o policial do tecido social, construindo assim a ontologia singular de um ser situado no meio da rua, mas pretensamente isolado da trama de sociabilidades que da rua emanava (INSTRUCCIONES 1872, pp. 13-24).

As dificuldades para disciplinar a força policial levaram a uma decisão mais radical. Em consonância com a política pública de promoção da imigração europeia, a polícia de Buenos Aires resolveu “importar” policiais do Velho Continente. Em 1873, O’Gorman explicava ao governo que, no intuito de “assimilar no corpo de vigilantes maior número de

elementos instruídos”, haviam sido contratados policiais espanhóis com a intermediação do consulado argentino em Madri. Viajaram para Buenos Aires dezoito integrantes da *Guardia Civil*, “indivíduos de boa conduta e aptidões reconhecidas, que podem ser de verdadeira utilidade entre nós como instrutores ou simples agentes” (MEMORIA 1873, pp. 490-491). No ano seguinte, esse otimismo se despedaçou quando o delegado Sagastizabal exigiu que eles fossem demitidos urgentemente: “São completamente inúteis os indivíduos contratados na Espanha para o serviço de polícia, alguns porque desertam e os demais por serem desasseados, insubordinados e outras coisas” (MEMORIA 1874, p. 1004).

A incorporação de estrangeiros foi, nos anos seguintes, um assunto polêmico, sem consenso nem fora nem dentro dos muros da polícia. O debate não envolvia apenas os “vigilantes importados”, mas, fundamentalmente, os próprios imigrantes que, recém-chegados no país, buscavam um trabalho estável no corpo de vigilantes. Garmendia, uns dos últimos chefes da polícia de Buenos Aires, tentou impedir o ingresso na instituição dos estrangeiros que não optassem pela cidadania argentina, que não soubessem ler e escrever em espanhol e que não tivessem trabalhado em outro emprego no país antes de entrar para a polícia. Justificava essas exigências usando diversos argumentos: que os homens argentinos sentiam certa repulsa em “obedecer às ordens de um vigilante estrangeiro”, a ponto de considerarem uma desonra serem detidos por um deles sem resistir à autoridade; que os estrangeiros que ingressaram na polícia eram justamente “daqueles países cujos filhos não se naturalizam nem adquirem nossos hábitos e costumes”; e, por último, que se tratava do tipo de imigrante que “sai da montanha para subir ao navio que o leva até estas praias e demora a adquirir a esperteza e a inteligência dos nossos nativos” (MEMORIA 1879-1880, pp. 331-332). Estes receios de Garmendia não estavam muito longe da opinião que Sarmiento e outros escritores das elites letradas manifestaram na década de 1880 a respeito da “questão dos imigrantes”, da cidadania e da identidade nacional (CIBOTTI, 2000, BERTONI, 2001, DEVOTO, 2009, pp. 254-289).

Mas na polícia também se ouviam outras vozes, outros argumentos. No próprio relatório em que apareciam essas ideias do chefe, o Comissário de Ordens defendia o recrutamento de estrangeiros no contexto de uma cidade crescentemente cosmopolita. A heterogeneidade étnica da população de Buenos Aires fazia com que o “elemento estrangeiro na polícia de segurança” fosse necessário, pois estava em melhores condições para interagir com os inúmeros habitantes que falavam sua mesma língua e compartilhavam seus costumes (MEMORIA 1879-1880, p. 476). Assim, as tensões entre, de um lado, uma sociedade de imigrantes que conservavam seus hábitos e fortaleciam espaços autônomos de sociabilidade, e de outro, os projetos para formar uma sólida cultura nacional capaz de fundir as diferenças, ecoavam nas disputas policiais pela contratação de estrangeiros. Enquanto o chefe se recusava a transformar a polícia de Buenos Aires no que considerava um refúgio de trabalhadores que resistiam à aculturação e à nacionalização, o Comissário de Ordens preferia aceitar o que

enxergava como um fato irreversível, enfrentando a realidade de uma cidade cosmopolita com uma polícia babélica. Mais ainda, dizia, levando em conta que “o filho deste país recorre a este Departamento quando já estão esgotados os meios de subsistência à mão” (MEMORIA 1879-1880, p. 477). Estava claro: a polícia não era um trabalho muito desejado. Também não era um ofício fácil de confessar. Junto com as insubordinações já analisadas aqui, a resistência a usar uniforme pode servir de guia para a compreensão dos significados de ser vigilante na cidade de Buenos Aires do século XIX. A importância do uniforme estava presente nos discursos de fundação da moderna polícia portenha: vestir os vigilantes com um traje especial, distintivo, era uma forma de dar-lhes visibilidade na paisagem da cidade²³.

Os historiadores oficiais da instituição sempre manifestaram certa aproximação fetichista com os uniformes e os objetos de enfeite policial. O Museu da Polícia de Buenos Aires, criado no final do século XIX, é hoje um labirinto – um pouco tétrico – abarrotado de manequins com uniformes antigos. Existem, ademais, vários livros sobre iconografia e antigos uniformes policiais (PFA 1965, PFA 1974). Por mais que a polícia goste de narrar uma história adocicada dos seus trajes, a obrigatoriedade do uso do uniforme enfrentou grande resistência dos agentes de rua. Há inúmeras evidências disso, começando pela quantidade de notas que o chefe da polícia mandava aos delegados pedindo que os vigilantes respeitassem a obrigação de trabalhar fardados (MEMORIA 1869, p. 566, MEMORIA 1870, p. 407, MEMORIA 1873, p. 591).

O’Gorman endureceu os castigos contra essa resistência, exigindo que, toda vez que um agente fosse surpreendido sem o uniforme oficial, ele fosse detido e acabasse preso no Departamento Central. Se o uniforme estivesse deteriorado, além do castigo anterior, seria descontado certo valor do salário mensal. Evidentemente, havia muito de vergonha por trás da resistência a usar o traje policial, fato que ficava claro no hábito de alterar o uniforme, adicionando-lhe um pano às calças para que parecessem “bombachas de gaúcho” (MEMORIA 1875-1876, p. 128, ROMAY, 1966, p. 139). Durante sua chefia, O’Gorman não só insistiu na inegociável obrigatoriedade do uso do uniforme, mas preocupou-se também em diferenciar os tipos de vestuário de acordo com a ordem hierárquica.

Depois da saída de O’Gorman e no meio de uma campanha da imprensa de oposição contra o caráter militar da polícia portenha, houve certa preocupação em fazer do uniforme policial um traje mais discreto, que não se confundisse com a estética castrense (CONDE, 1937, p. 134). Na crítica ao uso de uniformes de aspecto militar refletia-se o questionamento sobre a participação da força na repressão aos levantes de 1874. A simplificação do uniforme foi acompanhada de uma gradual generalização dos distintivos metálicos como forma de comprovar a condição de policial no caso dos funcionários superiores. Em 1877, a chefatura distribuiu a todos os delegados e oficiais um distintivo que, além de ser utilizado em investigações e nos mandados judiciais de apreensão, eles podiam mostrar nos trens e bondes para obter passe livre (MEMORIA 1877, pp. 414-416).

A principal consequência desta mudança foi que os agentes subalternos continuariam usando uniforme, obrigados a exibir sua condição de policiais o tempo todo e em todo lugar, enquanto os funcionários superiores podiam escolher o momento de mostrar o distintivo metálico. Se o distintivo constituía um símbolo de status, o uniforme oscilava entre ser um incômodo e uma mancha à honra. Garmendia explicitava essa diferença no relatório anual, no qual se referia ao distintivo como um “privilégio” e ao uniforme, como “obrigação” (MEMORIA 1878, p. 311, MEMORIA, 1879-1880, pp. 471-472). Contra todas as evidências, Garmendia dizia que em Buenos Aires havia “desaparecido completamente a aversão ao traje de vigilante”, e que isso refletia, na verdade, uma mudança na atitude social a respeito do ofício policial: antigamente, só peões trabalhavam na polícia, agora estavam ingressando trabalhadores qualificados, “centenas de pessoas que, se dois ou três anos atrás as tivessem convidado a ocupar estes empregos, teriam interpretado o convite como uma burla ou uma injúria” (MEMORIA 1879-1880, pp. 332-333). É preciso ler com cautela esta demonstração de confiança da chefia na transformação da imagem social da polícia, mas certamente havia nessas palavras um forte reconhecimento de uma realidade que atravessou as sete décadas de existência da polícia de Buenos Aires: o incômodo de ser policial, a humilhação e a vergonha de vestir seus uniformes, a desonra de ser um vigilante. A polícia era, para muitos portenhos, um ofício inconfessável.

Notas

¹ Decreto de Adolfo Alsina, Governador da Província de Buenos Aires, 12 nov. 1867 (MEMORIA 1873, p. 557).

² “Las elecciones de marzo III: candidatos de la revista”. *La Revista de Policía*, nº 12, Buenos Aires, 15 fev. 1872, p. 178. Sobre a história das reformas policiais na Argentina, de uma perspectiva de longa duração, ver: BARRENECHE; GALEANO, 2008.

³ Trata-se de *Manual of the Metropolitan Police Force*. New York: Westcott, 1866 (ROMAY, 1961).

⁴ Nota do chefe de polícia ao ministro de Governo, 12 set. 1868 (REGLAMENTO, 1868, pp. 4-5).

⁵ “La Policía de Buenos Aires”, *La Prensa*, Buenos Aires, 26 jul. 1874, p. 1.

⁶ “Punto de partida”, *Anales de Policía*, nº 4, Buenos Aires, 15 nov. 1872, pp. 100-101.

⁷ “Desorganización de la Municipalidad”, *La Prensa*, Buenos Aires, 2 abr. 1870, p. 1.

⁸ Essas comunicações podem ser encontradas na documentação da Municipalidade (AHCBA, 1871).

⁹ Ver o texto da lei, sancionada em 8 de agosto de 1873, no anexo 2 de ROMAY, 1966, pp. 216-218.

¹⁰ Nota do ministro da Fazenda ao chefe de polícia, 8 de novembro de 1873 (MEMORIA 1874, p. 941).

¹¹ “El impuesto de seguridad”, *La Prensa*, Buenos Aires, 12 jul. 1874, p. 1.

¹² A historiografia é ainda hoje muito reticente em usar categorias e perguntas da história social do trabalho para se pensar a experiência dos agentes policiais, mas há alguns trabalhos instigantes: EMSLEY, 2000, SHPAYER-MAKOV, 2002, MILLIOT, 2008, KLEIN, 2010.

¹³ A taxa de 1834 foi calculada a partir das planilhas de salários (AGN, 1835) e do documento *Estado general del ingreso y distribución de los ramos de policía* (BNA, 1834). Para reconstituir as taxas das décadas de 1850, 1870 e 1880 foram usados os maços do Tribunal de Contas da Província de Buenos Aires (AHPBA, 1848-1875) e o documento (PRESUPUESTO, 1878).

¹⁴ Eric Monkkonen, por exemplo, explica que em torno da década de 1880, diferentes cidades norte-americanas tinham entre quinze e vinte agentes policiais para cada 10.000 habitantes (MONKKONEN, 2004). A bibliografia sobre Rio de Janeiro e México indicam que na segunda metade do século XIX a cifra se aproximava aos quarenta agentes para cada 10.000 habitantes (BRETAS, 1997, p. 48).

¹⁵ “La policía”, *Anales de Policía*, nº 4, Buenos Aires, 15 nov. 1872, p. 122.

¹⁶ “El personal de policía”, *La Revista de Policía*, nº 7, Buenos Aires, 1º dez. 1871, p. 98.

¹⁷ Ver as “Condiciones para ingresar al Cuerpo de Vigilantes” (INSTRUCCIONES 1872, pp. 8-10). Essas condições foram alteradas em 1877, ampliando-se a idade permitida para 18-50 anos, adicionando ainda a obrigação de saber ler e escrever (MEMORIA 1877, p. 411).

¹⁸ “La policía”, *Anales de Policía*, nº 4, Buenos Aires, 15 nov. 1872, p. 124.

¹⁹ Além dos 333 argentinos, havia 717 italianos, mais de 600 espanhóis, 112 franceses e policiais de outras nacionalidades. Ver: “Cuerpo de vigilantes” (MEMORIA 1873, p. 689). Na sua dissertação de mestrado, Viviana Barry mostrou que no início do

século XX a quantidade de estrangeiros na polícia portenha diminuiu consideravelmente (apenas 78 não eram argentinos de um total de 4.000 praças em 1909), enquanto aumentava a quantidade de migrantes do interior do país na força policial (BARRY, 2009, pp. 47-48).

²⁰ MEMORIA 1874, p. 1003. Sobre esta questão, ver GAYOL, 1996.

²¹ “Agentes policiales”, *La Prensa*, Buenos Aires, 1º ago. 1874, p. 1.

²² “Vigilante modelo”, *La Prensa*, Buenos Aires, 29 jul. 1874, p. 1.

²³ Sobre a obrigação e a resistência ao uso do uniforme policial, ver: KLEIN, 2010, pp. 11-42, e HOUTE, 2010, pp. 180-181.

Referências Bibliográficas

BARRENECHE, Osvaldo; GALEANO, Diego. “Notas sobre las reformas policiales en la Argentina, siglos XIX y XX”, In: *Cuadernos de Seguridad*, nº 9, dez. 2008, pp. 73-114.

BARRY, Viviana. *Orden en Buenos Aires. Policías y modernización policial, 1890-1910*. Buenos Aires, Dissertação de mestrado. Universidad Nacional de San Martín, 2009.

BERTONI, Lilia A. *Patriotas, cosmopolitas y nacionalistas. La construcción de la nacionalidad argentina a fines del siglo XIX*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2001.

BLACKWELDER, Julia Kirk; JOHNSON, Lyman. “Estadística Criminal y Acción policial en Buenos Aires, 1887-1914”, In: *Desarrollo Económico*, vol. 24, nº 93, 1984, pp. 109-122.

BOTANA, Natalio. “La lucha por la capital”, In: ROMERO, José L. e ROMERO, Luis A. (orgs.). *Buenos Aires: historia de cuatro siglos: tomo 1*. Buenos Aires: Altamira, 2000, pp. 309-322.

BRETAS, Marcos. *A Guerra das Ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

CIBOTTI, Ema. “Del habitante al ciudadano: la condición del inmigrante”, In: LOBATO, Mirta Z. (dir.). *El progreso, la modernización y sus límites (1880-1916)*. Buenos Aires: Sudamericana, 2000, pp. 367-408.

CONDE, Ramón Cortés. *Historia de la Policía de la Ciudad de Buenos Aires. Su desenvolvimiento, organización actual y distribución de sus servicios*. Buenos Aires: Biblioteca Policial, 1937.

DEVOTO, Fernando. *Historia de la inmigración en la Argentina*. Buenos Aires: Sudamericana, 2009.

DI MEGLIO, Gabriel. *¡Mueran los salvajes unitarios! La Mazorca y la política en tiempo de Rosas*. Buenos Aires: Sudamericana, 2007.

EMSLEY, Clive. “The Policeman as Worker: A Comparative Survey c. 1800-1940”, In: *International Review of Social History*, vol. 45, nº 1, 2000, pp. 89-110.

FERRARI, Mercedes García. “Una marca peor que el fuego. Los cocheros de la Ciudad de Buenos Aires y la resistencia al retrato de identificación”, In: CAIMARI, Lila (ed.) *La ley de los profanos. Delito, justicia y cultura en Buenos Aires (1880-1940)*. Buenos Aires; Fondo de Cultura Económica, 2007, pp. 99-133.

GALEANO, Diego. *Escritores, detectives y archivistas. La cultura policial en Buenos Aires, 1821-1910*. Buenos Aires: Biblioteca Nacional/Teseo, 2009.

GALEANO, Diego. *La policía en la ciudad de Buenos Aires, 1867-1880*. Buenos Aires, Dissertação de mestrado. Universidad de San Andrés, 2010.

GALEANO, Diego. “Réformes de police et organisation de l’espace urbain à Buenos Aires, 1776-1856”, In: DENIS, Vincent e DENYS, Catherine (dirs.). *Polices d’Empires, XVIII^e-XIX^e siècles*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2012, pp. 19-28.

GAYOL, Sandra. “Entre lo deseable y lo posible: perfil de la policía de Buenos Aires en la segunda mitad del siglo XIX”, In: *Estudios Sociales*, año VI, nº 10, 1996, pp. 123-138.

- GAYOL, Sandra. *Sociabilidad en Buenos Aires. Hombres, Honor y Cafés (1862-1910)*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2007.
- GUTIÉRREZ, Federico. *Noticias de Policía*. Buenos Aires: Talleres La Internacional, 1907.
- HOUTE, Arnaud-Dominique. *Le métier de gendarme au XIX^e siècle*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010.
- HUNT, Alan. *Governing Morals. A Social History of Moral Regulation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- KATRA, William H. "Sarmiento en los Estados Unidos", In: SARMIENTO, Domingo F. *Viajes por Europa, África i América, 1845-1847*. Madrid: Edición Crítica, 1996, pp. 853-911.
- KLEIN, Joanne. *Invisible men. The Secret Lives of Police Constables in Liverpool, Manchester, and Birmingham, 1900-1939*. Liverpool: Liverpool University Press, 2010.
- MEJÍAS, Laurentino C. *La policía por dentro. Tomo 1*. Barcelona: Imprenta Viuda de Luis Tasso, 1911.
- MILLIOT, Vincent. "Mais que font les historiens de la police?", In : AAVV. *Métiers de police: être policier en Europe, XVIII^e-XX^e siècles*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2008, pp. 9-34.
- MONKKONEN, Eric. *Police in Urban America, 1860-1920*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004
- ROMAY, Francisco. "Sarmiento y sus preocupaciones por la policía", In: *Humanidades*, vol. 3, n° 28, Universidad Nacional de La Plata, 1961, pp. 245-254.
- ROMAY, Francisco. *Historia de la Policía Federal Argentina: Tomo 5, 1868-1880*. Buenos Aires: Editorial Policial, 1966.
- RUIBAL, Beatriz. "El control social y la Policía de Buenos Aires. Buenos Aires 1880-1920", In: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana Dr. E. Ravignani*, n° 2, Buenos Aires, 1990, pp. 75-90.
- SÁBATO, Hilda; ROMERO, Luis A. *Los trabajadores de Buenos Aires. La experiencia del mercado, 1850-1880*. Buenos Aires: Sudamericana, 1992.
- SARMIENTO, Domingo F. "Funciones judiciales de la policía", In: *Obras Completas. Tomo 18, Discursos Parlamentarios I*. Buenos Aires: Universidad Nacional de La Matanza, 2001, pp. 171-181.
- SHPAYER-MAKOV, Haia. *The Making of a Policeman: A Social History of a Labor Force in Metropolitan London, 1829-1914*. Aldershot: Ashgate, 2002.
- TISCORNIA, Sofía. "Entre el honor y los parientes. Los edictos policiales y los fallos de la Corte Suprema de Justicia. El caso de Las Damas de la Calle Florida, 1948-1957", In: *Burocracias y violencia. Estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires: Antropofagia, 2004, pp. 13-61.
- WEBER, Max. *Economía y sociedad. Esbozo de sociología comprensiva*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

Fontes

- AGN. Archivo General de la Nación, "Departamento General de Policía", Sala X, 41-10-3, 1835.
- AGN. Archivo General de la Nación, "Policía. Denuncias de la prensa", Sala X, 32-7-5, 1875-1876.
- AHCBA. Archivo Histórico de la Ciudad de Buenos Aires. "Colección Corporación Municipal 1867-1879", Carpeta 45-1871.
- AHPBA. Archivo Histórico de la Provincia de Buenos Aires. "Tribunal de Cuentas y Contaduría de la Provincia", 1848-1875, Maços 1121 e 1727.
- BNA. *Estado general del ingreso y distribución de los ramos de policía, desde noviembre inclusive de 1833 hasta fin de julio de 1834*. Buenos Aires: Imprenta del Estado, 1834. Coleção da Biblioteca Nacional Argentina, topográfico n° 46178.
- BNA. Julio A. Blanco. *Presupuesto de policía para 1878*. Buenos Aires, 1878. Coleção da Biblioteca Nacional Argentina, topográfico n° 54713.
- INSTRUCCIONES 1872. *Instrucciones Generales para las Fuerzas de Policía, 1872*. Buenos Aires: Imprenta del Porvenir, 1874.

- MANUAL 1868. *Manual del vigilante*: publicación oficial. Buenos Aires: Imprenta El Porvenir, 1868.
- MEMORIA 1868. "Memoria del Departamento de Policía". IN: *Memorias de los diversos departamentos de la administración de la Provincia de Buenos Aires*. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1868, pp. 513-564.
- MEMORIA 1869. "Memoria del Departamento de Policía". IN: *Memorias de las diferentes reparticiones de la administración de la Provincia de Buenos Aires*. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869, pp. 503-573.
- MEMORIA 1870. "Memoria del Departamento General de Policía". IN: *Memorias de las diferentes reparticiones de la administración de la Provincia de Buenos Aires*. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870, pp. 378-585.
- MEMORIA 1871. *Memoria del Ministerio de Gobierno de la Provincia de Buenos Aires, 1870-1871*. Buenos Aires: Imprenta del Siglo, 1871.
- MEMORIA 1873. "Memoria del Departamento General de Policía". IN: *Memorias de las diversas reparticiones dependientes del Ministerio de Gobierno de la Provincia de Buenos Aires*. Buenos Aires: Imprenta El Mercurio, 1873, pp. 473-804.
- MEMORIA 1874. "Memoria del Departamento General de Policía". IN: *Memorias de las diferentes reparticiones dependientes del Ministerio de Gobierno de la Provincia de Buenos Aires*. Buenos Aires: Imprenta La Prensa, 1874, pp. 902-1004.
- MEMORIA 1875-1876. *Memoria del Departamento General de Policía (1875-1876)*. Buenos Aires: Imprenta La Tribuna, 1876.
- MEMORIA 1877. "Memoria del Departamento General de Policía". IN: *Memorias del Ministerio de Gobierno*. Buenos Aires: Imprenta de la Penitenciaría, 1878, pp. 385-535.
- MEMORIA 1878. "Memoria del Departamento General de Policía". IN: *Memorias del Ministerio de Gobierno*. Buenos Aires: Imprenta de la Penitenciaría, 1879, pp. 261-525.
- MEMORIA 1879-1880. "Memoria del Departamento General de Policía". IN: *Memorias del Ministerio de Gobierno*. Buenos Aires: Imprenta de la Penitenciaría, 1880, pp. 321-481.
- PFA. Policía Federal Argentina. *Iconografía Policial, 1580-1845*. Buenos Aires: Publicaciones del Museo Policial, 1965.
- PFA. Policía Federal Argentina. *Antiguos Uniformes Policiales*. Buenos Aires: Publicaciones del Museo Policial, 1974.
- PRESUPUESTO 1878. *Presupuesto y cálculo de recursos para la Municipalidad de la Capital, Policía y Beneficencia, presentado a la Cámara de Diputados por la Comisión de Presupuesto*. Buenos Aires: Imprenta Europea, 1878.
- REGLAMENTO 1868. *Reglamento General del Departamento de Policía de la Ciudad de Buenos Aires*: publicación oficial. Buenos Aires: Imprenta de La Tribuna, 1868.

Recebido em 05/06/2015
Aprovado em 18/06/2015





**Dossiê:
Pesquisa em Arquivologia**

